



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Educação Infantil e Ensino Fundamental Psicopedagógico		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto de Educação Infantil e Ensino Fundamental Psicopedagógico, no município de Santana do Cariri, INEP nº 23168188, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5683044/2014</b>	<b>PARECER Nº 0138/2015</b>	<b>APROVADO EM: 28.01.2015</b>

## I – RELATÓRIO

José Soares da Silva Filho, diretor do Instituto de Educação Infantil e Ensino Fundamental Psicopedagógico, no município de Santana do Cariri, por meio do processo nº 5683044/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 262, CEP: 63.190-000, no município de Santana do Cariri, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 04.262.158/0001-90, INEP nº 23168188.

Responde pela direção o professor José Soares da Silva Filho, Especialista em Administração Escolar, Registro nº 21278, e pela secretaria escolar, Antonia Valderina Cidrão Duarte Saboia, Registro nº 11018.

O acervo bibliográfico é constituído de 314 títulos para um total de 163 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade, são, respectivamente, o engenheiro civil Gerardo Eriverton Werton Cruz, CREA nº 6245-D, e a médica Tereza Teles, CRM nº 8828.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0138/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável ao credenciamento do Instituto de Educação Infantil e Ensino Fundamental Psicopedagógico, no município de Santana do Cariri, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, com base na análise da Técnica em Serviços Educacionais Maria do Socorro Maia Uchôa, Informação nº 189/2015, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar no prazo de 90(noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE